

LEI Nº 1002/98

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder  
Abono Salarial aos Professores de 1ª à 8ª SÉRIES  
do Ensino Fundamental

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental no valor de R\$ 130,00, a ser pago no ano de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 1998.

  
Genivaldo Marques de Paulo  
PREFEITO MUNICIPAL